



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4320/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 3627/2023

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

EMENTA: AUTORIZA A ENTRADA DE PESSOAS ACOMPANHADAS DE CÃES E GATOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *PROJETO DE RESOLUÇÃO* da Ilma. Vereadora, *Gilda Beatriz*, que pretende autorizar a entrada de pessoas acompanhadas de cães e gatos nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentarse do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Segue o voto:

II - VOTO:

Trata-se de Projeto de Resolução que autoriza a entrada de pessoas acompanhadas de cães e gatos nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, de autoria da Vereadora Gilda Beatriz.

Segundo a autora, “O Brasil tem a 4ª maior população de animais de estimação do mundo. Em pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é comprovado que 44,3% dos domicílios do país possuem pelo menos um cachorro; em relação à presença dos gatos, 17,7% possuem pelo menos um. Há alguns anos, a entrada de animais de estimação em estabelecimentos, lojas, shoppings e entes públicos era proibida e muitos donos se viam obrigados a deixar seus pets em casa. Escolha difícil para quem considera os bichinhos como parte da família e deseja levá-los no passeio ou em tarefas diárias.”

O Projeto de Resolução em questão busca autorizar a entrada de toda e qualquer pessoa, nas dependências dessa Casa Legislativa, acompanhada de cães e gatos. A norma prevê ainda que os animais de que trata a resolução deverão ser conduzidos por meio de coleira, guia curta de condução ou outro meio seguro, pelo tutor ou responsável.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis é de iniciativa da Mesa Diretora, da qual a vereadora fazia parte no momento da propositura da resolução, dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, conforme Art. 24, VII, "a".

Sendo assim, entendo que se trata de Projeto oportuno e em obediência as normas legais, inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade, não vislumbro qualquer impedimento à sua tramitação em Plenário.

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se
FAVORAVELMENTE à tramitação da referida matéria em plenário.

Sala das Comissões em 16 de outubro de 2023

OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal

Mauro

DR. MAURO PERALTA
Vogal

maurí
feude

DOMINGOS PROTETOR

